



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”, Lei 14.133/21).

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços especializados em gerenciamento de atividades esportivas nas modalidades de futsal, basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo, natação e karatê, de acordo com as especificações e detalhamentos previstas neste Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto:

1.2.1. Atividades físicas para a Rede Municipal de Ensino:

1.2.1.1. Na Rede Municipal de Ensino, os serviços se referem ao gerenciamento das atividades que serão ministradas para os alunos da Escola Municipal Rizzieri e no Pré-Escolar Municipal Anjo Da Guarda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Cândido Rodrigues/SP;

1.2.1.2. As atividades poderão ser realizadas em locais variados (quadra, campo, praça, etc.), bem como dentro das dependências das escolas citadas, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;

1.2.1.3. Cada aula deverá possuir 00:50 (cinquenta minutos) de duração;

1.2.1.4. Entre as atividades realizadas, deverão ser abordados:

- a) Práticas corporais e atividades físicas;
- b) Práticas integrativas e complementares;
- c) Promover ações de educação prática e teórica em diferentes tipos de esportes;
- d) Promover aulas práticas e teóricas de Karatê
- e) Promover aulas práticas e teóricas nas modalidades de Futsal, Basquetebol, Handebol, Voleibol, Natação, Futebol de campo.
- f) Planejamento e gestão.

1.2.1.3. As atividades acima descritas correspondem a um total de 300 (trezentas) horas/aulas por mês.

1.3.1. Aulas de alongamento e exercícios físicos para idosos:

1.3.1.1. Na Secretaria Municipal de Esportes, os serviços se referem ao gerenciamento das atividades que serão ministradas aos idosos, na cidade de Cândido Rodrigues, em locais variados (quadra, campo, praça, etc.) conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte do Município de Cândido Rodrigues/SP;

1.3.1.2. Cada aula deverá possuir 00:50 (cinquenta minutos) de duração;



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

1.3.1.3. Entre as atividades realizadas, deverão ser abordados:

- a) Execução de Práticas corporais e atividades físicas esportivas diversificadas para o público prioritário de idosos;
- b) Proporcionar acesso a ações esportivas de lazer e convívio social;
- c) Trabalhar aspectos sociais fundamentais a população como inclusão, participação, cooperação, evolução da consciência, prazer pela prática esportiva e a aquisição de uma cultura de lazer esportivo;
- d) Promover o lazer e o desenvolvimento integral da população, como fator de formação da cidadania e de melhoria da qualidade de vida
- e) Planejamento e gestão

1.3.1.4. As atividades acima descritas correspondem a um total de 20 (vinte) horas/aulas por mês.

1.4.1. Aula de alongamento e exercícios físicos para adultos

1.4.1.1. Na Secretaria Municipal de Esportes, os serviços se referem ao gerenciamento das atividades também incluem as atividades que serão ministradas aos adultos, na cidade de Cândido Rodrigues, em locais variados (quadra, campo, praça, etc.) conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte do Município de Cândido Rodrigues/SP;

1.4.1.2. Cada aula deverá possuir 00:50 (cinquenta minutos) de duração;

1.4.1.3. Entre as atividades realizadas, deverão ser abordados:

- a) Execução de Práticas corporais e atividades físicas esportivas diversificadas para o público adulto.
- b) Proporcionar acesso a ações esportivas de lazer e convívio social;
- c) Promover aulas práticas e teóricas nas modalidades de Futsal, Basquetebol, Handebol, Voleibol, Natação, Futebol de campo.
- d) Planejamento e gestão.

1.4.1.4. As atividades acima descritas correspondem a um total de 20 (vinte) horas/aulas por mês.

1.5. O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, Lei 14.133/21).

2.1. O esporte é um direito de todos, sendo valioso instrumento de transformação social, e com o esporte se pode conseguir uma melhora significativa nas atitudes não só dos alunos, mas também para os adultos e idosos. A contratação visa atender realizar projetos para a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”, Lei 14.133/21).

2.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam às necessidades das áreas requisitantes, e considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação para o gerenciamento das atividades esportivas.

2.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para a execução do objeto.

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis dentro do prazo de um ano.

2.4. O início da execução dependerá do que constar no contrato administrativo a ser celebrado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”, Lei 14.133/21).

3.1. A contratação observará tanto o orçamento quanto a limitação de espaço físico e a quantidade de pessoas a ser atendidas durante o período de vigência do contrato. A dispensa de licitação ora adotada tem como base o disposto no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental.

3.3. Não será admitida a subcontratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”, Lei 14.133/21).

4.1. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, vedada a prorrogação.

4.2. Os serviços serão executados por empreitada por preço global.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”, Lei 14.133/21).

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

5.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, Lei 14.133/21).

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a efetiva realização do serviço de acordo com as condições pré-estabelecidas na proposta comercial e neste termo de referência, atestada pelo gestor do contrato;

6.2.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.3.1. Não produziu os resultados acordados;

6.2.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, Lei 14.133/21).

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.12.1. Habilitação Jurídica:

7.12.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.12.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

7.12.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

7.13.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.14. Habilitação técnica:

7.14.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.14.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.14.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, Lei 14.133/21).

8.1. Para a constituição das referências de valores foram realizadas pesquisas de preços com prestadores de serviços.

8.2. A metodologia utilizada para se chegar ao valor final do preço, foi o valor mais baixo entre os valores pesquisados, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR
JWN ENSINOS ESPORTIVOS	45.234.751/0001-00	R\$ 51.600,00
SIBEALE ATIVIDADES FÍSICA	13.569.474/0001-09	R\$ 59.000,00
CENTRO DE TREINAMENTO FÍSICO	08.603.379/0001-36	R\$ 60.300,00

8.3. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um e seiscentos mil reais): por um período de 12 meses.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, Lei 14.133/21).

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme quadro abaixo:

Código da Ficha 122	
Órgão 01	Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues
Unidade 02	Poder Executivo
Dotação	27.812.0009.2020.00003.3.90.39.00



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Este Termo de Referência foi elaborado pelas seguintes pessoas:

Luiz Batista de Aguiar
Secretário Municipal de Esporte

Wagner Vergilio Pinto de Camargo Junior
Secretário Municipal de Educação

Nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, este Termo de Referência foi analisado e aprovado pelo ordenador de despesa abaixo assinado e identificado:

Fabricio Antonio Roncolli
Prefeito Municipal